



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 153/2016**

**Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Porto Real do Colégio para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL, para legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017 é fixado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

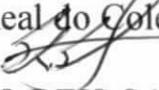
**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Porto Real do Colégio/AL, para legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**Art. 4º** - A presente fixação de que trata os artigos anteriores é baseada no inciso V, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 19/1998.

**Art. 5º** - Os valores dos Subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Porto Real do Colégio-AL, 22 de novembro de 2016

  
SERGIO REIS SANTOS  
-PREFEITO-